



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

GABINETE DO VEREADOR TELO PINTO

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O CONTROLE DA ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS DURANTE PERÍODOS DE GRANDE FLUXO, ESPECIALMENTE NO FESTIVAL FOLCLÓRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão **Francisco Waltéliton de Souza Pinto**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Poderá ser instituído o Sistema Municipal de Controle de Entrada e Circulação de Veículos (SMCECV) durante os períodos de grande fluxo de pessoas, com foco especial no Festival Folclórico de Parintins, bem como em eventos oficiais que aumentem o número de visitantes e veículos na cidade.

Art. 2º - O Sistema terá como objetivos:

- I – promover segurança viária;
- II – preservar a fluidez do trânsito;
- III – prevenir congestionamentos e colapsos na malha urbana;
- IV – proteger pedestres e condutores;
- V – organizar a entrada de veículos provenientes de outros municípios e da zona rural.

Art. 3º - Durante o Festival Folclórico e demais eventos de grande fluxo o Poder Executivo, por meio da Empresa Municipal de Trânsito e Transportes (EMTT), poderá:

- I – estabelecer restrições temporárias e proporcionais de acesso a determinadas áreas urbanas, quando houver risco de congestionamento ou colapso na mobilidade;
- II – adotar credenciamento obrigatório para veículos que ingressarem na cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

GABINETE DO VEREADOR TELO PINTO

- III – definir zonas restritas ao trânsito de veículos, especialmente nas proximidades do Bumbódromo;
- IV – instalar barreiras de fiscalização nos portos e entradas terrestres;
- V – restringir ou impedir a circulação de veículos irregulares, sem autorização ou sem credenciamento.

Art. 4º - O credenciamento municipal de veículos ficará sob responsabilidade da EMTT, com emissão de autorização específica contendo:

- I – identificação do proprietário;
- II – placa do veículo;
- III – data de validade;
- IV – áreas da cidade permitidas para circulação.

§1º O Poder Executivo poderá regulamentar categorias próprias de credenciamento, como:

- a) moradores;
- b) prestadores de serviços;
- c) veículos oficiais;
- d) visitantes;
- e) profissionais de imprensa;
- f) veículos da zona rural.

§2º A EMTT poderá estabelecer limites de vagas por categoria.

§3º Taxa de Credenciamento Veicular Temporário:

- I – moradores de Parintins poderão ser isentos, em razão do interesse público de não onerar residentes permanentes;
- II – o Executivo definirá, por decreto, os valores diferenciados por categoria de veículo;
- III – a arrecadação será destinada exclusivamente às ações de organização, fiscalização e suporte à mobilidade durante os eventos.

Art. 5º - Poderá ser implantado o Garajão Municipal de Estacionamento Temporário, espaço destinado a:

- I – veículos não credenciados;
- II – veículos irregulares ou sem autorização de circulação;
- III – veículos de visitantes que não necessitem entrar no centro urbano.

§1º O uso do Garajão poderá estar sujeito ao pagamento de tarifa de espaço público municipal de estacionamento, regulamentada por decreto do Executivo e observada na legislação aplicável.

§2º A receita obtida será destinada exclusivamente a:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DO VEREADOR TELO PINTO

- I – manutenção do espaço;
- II – limpeza, segurança e monitoramento;
- III – transporte de apoio aos usuários;
- IV – ações de ordenamento e fluidez do trânsito.

§3º O Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas para operação, manutenção e ampliação do espaço.

Art. 6º - A circulação de veículos sem credenciamento nas áreas controladas poderá acarretar:

- I – advertência;
- II – remoção do veículo ao Garajão Municipal;
- III – multa conforme regulamentação específica;
- IV – aplicação das medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal complementar.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá:

- I – divulgar antecipadamente as regras de acesso;
- II – publicar mapas das áreas restritas;
- III – informar horários e critérios de circulação;
- IV – realizar operações educativas e preventivas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de abril de 2026.

FRANCISCO
WALTÉLTON DE SOUZA
PINTO:56118546215

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WALTÉLTON DE
SOUZA PINTO:56118546215
Dados: 2026.04.07 08:55:56 -04'00'

Francisco Waltélton de Souza Pinto

Vereador Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

GABINETE DO VEREADOR TELO PINTO

JUSTIFICATIVA

O município de Parintins enfrenta, durante o Festival Folclórico, eventos de grande porte, um fluxo extraordinário de veículos provenientes da zona urbana, zona rural e de diversos municípios do Amazonas e de outros Estados. Esse aumento repentino provoca congestionamentos, bloqueios improvisados, lentidão constante e risco ampliado de acidentes.

As vias estruturais da cidade não suportam o volume de carros, motos, vans, ônibus e veículos comerciais que ingressam durante o período do evento, o que obriga o poder público a adotar intervenções emergenciais todos os anos. A ausência de uma legislação específica impede planejamento eficiente, dificulta ações preventivas e prejudica o trabalho dos órgãos de trânsito.

Este Projeto de Lei cria o Sistema Municipal de Controle de Entrada e Circulação de Veículos (SMCECV), para garantir um instrumento legal permanente para ordenar o acesso, estabelecer credenciamento obrigatório, criar zonas restritas e organizar a mobilidade durante períodos críticos.

Com o Garajão Municipal de Estacionamento Temporário, o município pode ganhar um espaço adequado para veículos não credenciados, com objetivo de reduzir o impacto nas áreas centrais e permitir melhor circulação para moradores, turistas e serviços essenciais.

A instituição da Taxa de Credenciamento Veicular Temporário e da Taxa de Estacionamento permite que o próprio sistema se mantenha de forma autossustentável, sem onerar o orçamento municipal, de modo a fortalecer as operações de trânsito e assegurar estrutura adequada de fiscalização, segurança e mobilidade.

O presente Projeto moderniza a gestão do trânsito em Parintins, melhora a experiência dos visitantes, protege moradores, evita colapsos viários e prepara o município para o crescimento contínuo do Festival.